

GABINETE DO PREFEITO - RH



DECRETO Nº 162, de 01 de março de 2019

Regulamenta a concessão de indenização pela execução de trabalhos de campo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, ERALDO DE ANDRADE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO situações em que servidores do Município de Boquim precisam realizar trabalhos externos de interesse da Administração Pública, nas zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Federal nº 8.216/1991, que dispõe sobre hipóteses de pagamento de indenizações pela execução de trabalhos de campo;

CONSIDERANDO as disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o trabalho externo é também executado fora do expediente normal, feriados e finais de semana, sempre visando atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os servidores exercentes de tais atividades externas fazem jus a indenização para cobertura de custos com alimentação, estadia e compensação do desgaste físico próprio dos trabalhos de campo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretada a presente regulamentação para fins de pagamento de indenização aos servidores que executam trabalhos externos, nas zonas urbana e rural, conforme disposições da Lei Municipal nº 872/2019.

Art. 2º. A indenização de que trata este Decreto será devida aos servidores formalmente designados pelo Secretário Municipal da pasta, mediante ato administrativo específico, onde indicará o (s) período (s) certo e o (s) locais em que o trabalho será executado.

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O valor da indenização será equivalente ao estabelecido em regulamento municipal que trate da concessão de diárias para viagens, por dia em que o servidor estiver no desempenho do trabalho acima já mencionado.

Parágrafo único. O valor despendido não entrará para o câmputo da despesa de pessoal do ente, por se tratar de verba indenizatória.


Art. 4º. Os recursos orçamentários de que trata o art. 2º da Lei Municipal 872/2019 serão abertos à medida em que houver previsão da execução dos serviços, observados os limites estabelecidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim/SE, 01 de Março de 2019.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito do Município de Boquim


JOSÉ PAULO BISPO DÓREA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000



DECRETO 11/2019

O(A) Prefeito(a) Municipal de BOQUIM, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 872/2019

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional, ABERTURA DE CRÉDITO ESP. - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, na importância supra, para reforço das seguintes dotações

401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
3390950000-10010000 INDENIZ.P/EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	3.000,00
	<hr/>
Soma da Unidade	3.000,00
	<hr/>
Soma dos Créditos	3.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º. utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
2007 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
3390390000-10010000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.000,00
	<hr/>
Soma da Unidade	3.000,00
	<hr/>
Soma dos Débitos	3.000,00

Art. 3º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

BOQUIM, 01 de Março de 2019

89160258500 - ERALDO DE ANDRADE SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL